



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **LEI Nº 5.756**

**De 15 de janeiro de 2002**

**Projeto de Lei nº 127/01**

**Processo nº 191/01**

**Autor: Vereadora Deodata Leopoldina Toledo do Amaral**

Autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa de Prevenção e Erradicação da Violência na Rede Pública do Município de Araraquara e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 19 de dezembro de 2001, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Prevenção e Erradicação da Violência na Rede Pública do Município de Araraquara.

**§ 1º** - Para a consecução do programa de que trata este artigo fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

**§ 2º** - O programa será implementado em todas as escolas do Município, priorizadas as que apresentem maior índice de violência.

**Artigo 2º** - Garantindo o exercício pleno da cidadania, o reconhecimento dos direitos humanos e, especialmente, o estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, é objetivo do Programa atuar na prevenção e erradicação da violência nas escolas.

**Parágrafo Único** - Na execução de seus objetivos, o Programa deverá:

1. Proceder a diagnósticos acurados quanto à dimensão e às características da violência nas escolas;
2. Analisar as causas;
3. Apontar soluções;
4. Estabelecer objetivos e metas a serem alcançadas;
5. Desenvolver ações complementares de educação e de valorização da vida, dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade;
6. Fortalecer o vínculo entre a comunidade e a escola;
7. Mobilizar a opinião pública através de campanhas.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**FI.02**

**Artigo 3º** - As ações do Programa serão desenvolvidas e coordenadas através de um Núcleo Central, ligado à Secretaria de Educação, conforme previsto nesta lei.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Núcleo Central, além de promover o previsto no artigo 2º, traçar diretrizes e dar suporte ao desenvolvimento do Programa.

**Artigo 4º** - O Núcleo Central será composto por:

- a) Técnicos representantes das secretarias da Educação, da Cultura, da Saúde, da Assistência Social e de Esportes e Lazer e da Guarda Municipal;
- b) 1 representante do Conselho Municipal de Educação;
- c) 1 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) 1 representante do Conselho Municipal de Entorpecentes;
- e) 1 representante do Conselho Tutelar;
- f) 1 representante de cada Universidade do município;
- g) 1 representante da Apeoesp;
- h) 02 representantes de organizações não governamentais;
- i) 1 representante da Diretoria de Ensino – Região de Araraquara;
- j) 1 representante do Sindicato dos Diretores de Escola;
- k) 02 representantes da Câmara Municipal.

**Artigo 5º** - Será escolhido dentre os participantes uma Coordenadoria que terá por atribuição primordial a coordenação executiva das atividades estabelecidas pelo Núcleo Central e necessárias ao cumprimento do Programa aqui criado.

**Parágrafo Único** - Os participantes do programa deliberarão quanto ao número e forma de composição da coordenação executiva que será estabelecido em seu Regimento Interno.

**Artigo 6º** - Na execução dos objetivos do Programa aqui estabelecido, o Núcleo Central formará Grupos de Trabalho cujas funções serão, por área de atribuição, a de tornar eficaz a execução do conjunto de tarefas e a de garantir uma relação com os Conselhos de Escola e as Comunidades.

**Parágrafo Único** - Ao Núcleo Central caberá envidar esforços no sentido de garantir a formação de todos os integrantes do Grupo de Trabalho, por meio de cursos ministrados por pessoal especializado na área de segurança e educação, preparando-os para a prevenção da violência nas escolas.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais e não governamentais, para a consecução do objetivo da presente Lei.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.03

..... Continuação da Lei nº 5.756 .....

**Artigo 8º** - As entidades governamentais ou não governamentais com as quais o Poder Executivo estabelecerá parcerias, deverão subsidiar, assessorar e orientar os Grupos de Trabalho com o objetivo de implementar ações que visem a prevenção à violência nas escolas.

**Artigo 9º** - O Programa poderá ser estendido às escolas particulares, localizadas no Município, que estiverem vinculadas à Diretoria de Ensino – Região de Araraquara e que constituírem Grupo de Trabalho.

**Artigo 10** - Se necessário o Executivo baixará outras normas para a perfeita aplicação desta lei.

**Artigo 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de 2002 (dois mil e dois).

**EDSON ANTONIO DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI**  
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2002. ("PC").

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.